



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.364, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Autarquia Municipal denominada Empresa Pública de Transporte Timonense- EPTT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Executivo a autarquia municipal de transportes denominada Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT, regida por esta lei e pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Timon, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para os efeitos de aplicação desta lei a expressão "Empresa Pública de Transportes Timonense", "Autarquia" e "EPTT" se equivalem.

§ 2º A EPTT integra a Administração Pública Indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional, dentro dos limites previstos neste diploma legal.

CAPÍTULO II FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT tem a atribuição de organizar, gerir e executar o serviço público de transporte de passageiros.

§ 1º. Observado o planejamento urbano municipal e a competência da administração direta na fiscalização dos serviços concedidos, a organização e prestação de serviços referidas no "caput" deste artigo compreendem o planejamento, direção, execução direta ou indireta, coordenação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo de passageiros:

§ 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º Nos limites de sua competência, o Município, através da EPTT, fixará ou complementará as diretrizes básicas da política de



Prefeitura Municipal de Timon

transporte de passageiros, as características operacionais das linhas e a especificações a que devam atender os serviços concedidos.

Art. 3º. A Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Timon-MA.

Art. 4º. A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional da autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - Gestão Administrativa:

- a) organizar o quadro de pessoal e sua política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
- b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;
- c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria Geral do Município os casos a serem apurados;
- e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da legislação correlata e estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos;

II - Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

- a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, contrato ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta;



Prefeitura Municipal de Timon

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da autarquia.

Parágrafo único. A direção da EPTT será exercida por um Presidente, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal - Símbolo S-1.

Art. 6º. São Órgãos da Empresa Pública de Transportes - EPTT:

- I - Presidência;
- II- Diretorias nas áreas de Administração e Finanças e de Operações e Serviços de transportes coletivos;
- III - Ouvidoria;
- IV- Assessorias.

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos dos cargos constantes nos incisos I a IV do "caput" deste artigo são aqueles previstos no Anexo I desta lei.

Art. 7º. Ficam criados como órgãos de deliberação coletiva e de assessoria direta da Presidência da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT, o Conselho de Planejamento Estratégico na área de transporte coletivo, órgão de deliberação coletiva destinado a debater e planejar a prestação dos serviços públicos relativos ao transporte coletivo de passageiros.

§ 1º Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada pelo próprio Órgão Colegiado, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º. O Conselho de que trata o "caput" deste artigo contarão com, no mínimo, 3 (três) membros e poderão ser integrados por servidores da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT, servidores públicos da Administração Direta e Indireta em geral e membros da sociedade civil com atuação pertinente aos fins buscados pela EPTT, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. As demais regulamentações relativas à composição, indenizações e outras pertinentes ao funcionamento do Conselho de Planejamento Estratégico e seus Conselheiros serão realizadas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Timon

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 8º. O patrimônio da autarquia será constituído:

I - pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título;

II - doações e legados que venha a receber;

III - dotações orçamentárias previstas para a Empresa de Transporte Público Timonense de que trata o art. 1º desta Lei;

IV- receitas transferidas do Tesouro;

Parágrafo único. Os bens e direitos da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT serão utilizados na consecução de seus fins.

Art. 9º. Constituem receitas da Empresa Pública de Transportes - EPTT:

I - as de capital;

II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;

III- as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos, consórcios e outros ajustes congêneres;

IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;

VII - outras receitas legalmente constituídas;

§ 1º. As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e deverão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da autarquia, inclusive para a realização de obras e serviços de infraestrutura destinados às vias públicas relacionadas às rotas do transporte coletivo gerido pela autarquia.

§ 2º. A Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT ficará isenta de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o artigo 150 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA

Art. 10. Constituem Ativos da Empresa Pública de Transportes - EPTT:

I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a ser constituídos;



Prefeitura Municipal de Timon

III- bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia;

Art. 11. Constituem passivos da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT as obrigações de qualquer natureza que porventura a autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. O Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT poderá ser constituído de servidores detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado, por contratação temporária e, ainda, servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União.

§1º. Para a implementação de cargos de provimento efetivo, a autarquia poderá adotar, de acordo com a sua discricionariedade e disponibilidade orçamentária, os meios necessários para a convocação de concurso público.

§2º Considerando que a finalidade da Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT tem caráter de natureza essencial e a fim de provê-la dos meios imprescindíveis ao início imediato de suas atividades, fica autorizada a contratar pessoal de forma temporária nos termos da legislação referente à matéria.

Art. 13. Ficam criados os cargos do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT, na forma do Anexos I desta lei, com vencimentos previstos na Lei n.º 1892 de 17 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar n.º 064 de 17 de janeiro de 2025, salvo o subsídio (S-1) do Presidente que é regulamentado por lei específica.

Art. 14. O provimento dos cargos em comissão da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica instituída no âmbito da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT a gratificação de encargos especiais (GEE), para os ocupantes dos cargos em comissão de diretoria e coordenação, correspondente em até 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As alterações realizadas nos termos desta lei deverão observar, integralmente, os limites estabelecidos na Lei Municipal n.º



Prefeitura Municipal de Timon

2.352/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal n° 2.362/2024 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência da criação desta autarquia municipal, adaptar o orçamento aprovado nas Leis Orçamentárias, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação de acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes Básicas Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da criação da presente autarquia.

Art. 18. Fica a autarquia autorizada a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 12 de fevereiro de 2025; 134° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal n°. 1892/2013.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 001/2025-GP



Prefeitura Municipal de Timon

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Secretaria	Função	Quantidade	SIMBOLO
EPTT	Agente técnico Administrativo	15	S-2
EPTT	Analista Superior Especialista	3	S-5
EPTT	Diretor	2	S-7
EPTT	Presidente	1	S-1
EPTT	Supervisor	1	S-4
EPTT	Assessor Superior	3	S-3